



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 653/2024

Processo Número: **22085/2024** | Data do Protocolo: 05/09/2024 13:02:52



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003100320031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Dia da Manicure” no Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Manicure” no Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Artigo 2º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto atendendo a solicitação do nobre Deputado André do Prado, uma vez que este, no posto de Presidente desta Casa, não pode oferecer qualquer propositura a não ser na qualidade de membro da Mesa.

A palavra "manicure", de origem francesa, usada ao lado de "manicura" (forma aportuguesada), deriva de duas palavras latinas: "manus", que significa mão, e "cura", que significa tratamento, cuidado.

As manicures exercem uma das profissões mais tradicionais em nosso país, consistindo seu trabalho em cuidados estéticos e embelezamento das unhas de suas clientes. É uma atividade que exige habilidade, dedicação e cuidados, já que influi no bem-estar das pessoas atendidas, incluindo, por isso, medidas indispensáveis de higiene e segurança que requerem esterilização dos instrumentos empregados.

Em adição aos serviços de esmaltação, limpeza, corte e modelagem das unhas, aplicação de unhas postiças, oferecem serviços extras como tratamentos para fortalecimento e revitalização das unhas e massagens nas mãos para relaxamento, entre outros.

Todos os dias, milhares de abnegadas manicures empreendem sua jornada de horas em salões de beleza, clínicas de estética ou centros de bem-estar, onde trabalham ao lado de outros profissionais da estética, ou em seus espaços próprios, contribuindo para a economia de nosso Estado, além de garantirem o sustento de suas famílias. Muitas dessas profissionais esforçam-se muito para atender às exigências do ramo e se firmarem no mercado de trabalho, enfrentando amíúde condições adversas.

O serviço prestado à sociedade e a luta diária dessas profissionais merecem o reconhecimento de todos nós e uma data comemorativa no Estado de São Paulo. Com isso, busca-se também a valorização da profissão.

Pelos motivos expostos, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

Carlos Cezar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 05/09/2024 11:05

Checksum: **B197B2FF69447899FE4D0CB4D49AF4FDAD3C0D19AA3521634351942816F648F3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.